



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 423/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 355/2026**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação dos preços referentes à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto consiste na contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e respectivos anexos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

A definição do preço da contratação apresenta particularidades decorrentes da natureza dos serviços postais, especialmente daqueles cuja prestação é legalmente atribuída com exclusividade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Nesses casos, não se mostra viável realizar pesquisa convencional de preços mediante solicitação de cotações a diferentes fornecedores para a prestação do mesmo serviço exclusivo, uma vez que não há concorrência direta para sua execução.

A análise dos valores deverá considerar as tabelas oficiais de tarifas dos Correios, as condições comerciais vigentes, os preços individualizados dos serviços e produtos abrangidos pelo pacote contratado, bem como eventuais descontos, franquias e demais condições aplicáveis. Tais documentos constituem referências para a verificação dos valores exigidos pela empresa e para a estimativa da despesa a ser suportada pela Administração Municipal.

A fundamentação legal encontra respaldo no art. 72, incisos II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de instrução do processo de contratação direta com a estimativa da despesa e a justificativa do preço, respectivamente.

Adicionalmente, o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos procedimentos ordinários previstos no referido artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação, ou por outro meio idôneo.

Nesse contexto, diante da impossibilidade de obtenção de cotações concorrentes para os serviços efetivamente exclusivos dos Correios, a análise da razoabilidade dos preços deverá ser realizada com base na documentação oficial disponibilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, especialmente as tabelas tarifárias vigentes e o Termo de Condições Comerciais, sem prejuízo da apresentação de outros documentos idôneos que demonstrem a adequação dos valores contratados, conforme a natureza de cada serviço.

Ressalta-se que a ausência de pesquisa convencional de mercado não afasta o dever da Administração de demonstrar a compatibilidade dos preços com os valores aplicáveis à contratação. Assim, a instrução processual deverá conter os documentos que permitam identificar os preços vigentes, as condições comerciais aplicáveis, a estimativa de utilização dos serviços e o valor total estimado da despesa.

Diante do exposto, considerando as particularidades da prestação dos serviços postais exclusivos e a impossibilidade de obtenção de propostas concorrentes para esses serviços específicos, justifica-se a adoção de metodologia de análise de preços compatível com a natureza do objeto, mediante consulta às tabelas oficiais e às condições comerciais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, complementada por outros meios de comprovação idôneos, quando necessários, em observância aos arts. 23, § 4º, e 72, incisos II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação poderá ser considerada economicamente justificada desde que os documentos que instruem o processo demonstrem a adequação dos valores cobrados e permitam estabelecer o valor estimado da despesa, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Jaborá – SC, em 21 de outubro de 2026

JOCILIANE GREZELLE

Agente de Contratação

CLEVSON RODRIGO
FREITAS:986010759
91

Assinado de forma digital
por CLEVSON RODRIGO
FREITAS:98601075991
Dados: 2026.10.21
14:44:57 -03'00'